

**DELIBERAÇÃO Nº 77/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 10 do mês de agosto de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a Resolução nº 28 do CAU/BR, de 6 de julho de 2012, que dispõe sobre registro, alteração e baixa de pessoa jurídica, sendo que no seu art. 10, define que para fins de registro no CAU, um arquiteto e urbanista pode, simultaneamente, exercer a responsabilidade técnica por, no máximo, 3 (três) pessoas jurídicas;

Considerando que os normativos do CAU/BR não determinam a carga horária mínima do responsável técnico, tampouco o período de trabalho, sendo que esta situação pode expor o mercado a má conduta profissional e, portanto, a prática de infrações éticas e ao exercício da profissão, como acobertamento e concorrência desleal;

Considerando que a Gerência Técnica vem recebendo solicitações de registro de pessoas jurídicas que apresentam responsáveis técnicos com cargas horárias ínfimas de trabalho, como por exemplo uma hora semanal, bem como períodos de trabalho concomitantes para desempenho da responsabilidade por mais de uma pessoa jurídica e contratos de prestação de serviço direcionados a uma única obra/serviço;

Considerando a Deliberação nº 28/2016-CEP-CAU/BR, que esclareceu que existem 2 tipos de responsabilidade a ser declarada pelo profissional Arquiteto e Urbanista por uma pessoa jurídica, sendo estas a de 'Responsável Técnico', que responde pela pessoa jurídica registrada no CAU, e a do 'Quadro Técnico', que responde pela atividade técnica exercida na pessoa jurídica registrada no CAU;

DELIBEROU por unanimidade de votos:

1 – Acatar os parâmetros definidos pela Gerência Técnica do CAU/SC, até que seja elaborada pela CEP/SC proposta de deliberação ao Plenário do CAU/SC, referente ao desempenho das atividades do responsável técnico pela pessoa jurídica:

- Aprovar a aplicação da tabela que segue, que dispõe sobre a carga horária mínima de trabalho do 'responsável técnico' por pessoa jurídica, a ser verificada quando da solicitação de vinculação do RRT de desempenho de cargo ou função técnica a pessoa jurídica, não sendo aplicável ao 'quadro técnico';

Carga Horária mínima de 10 horas semanais
Fabricação de produtos para construção civil;
Serviços topográficos, desmembramento e remembramento;



Elaboração de projetos;
Impermeabilização;
Parecer técnico, perícias e avaliações;
Consultorias;
Terraplenagem, drenagem e pavimentação e resíduos sólidos;
Instalações efêmeras;
Carga Horária mínima de 15 horas semanais
Paisagismo;
Loteamentos;
Plano Diretor;
Construção civil;
Empreiteira de mão-de-obra;
Patrimônio arquitetônico, urbanístico e paisagístico;

- Definir que para as pessoas jurídicas que irão desenvolver apenas atividades não relacionadas na tabela acima, a carga horária mínima de trabalho do Responsável Técnico será de 5 horas semanais, fazendo jus ao recebimento, no mínimo, de 1 salário mínimo;

- Definir que o responsável técnico com carga horária de 10 horas semanais fará jus ao recebimento, no mínimo, de 2 salários mínimos e o responsável técnico de 15 horas semanais, fará jus ao recebimento, no mínimo, de 3 salários mínimos;

- Esclarecer que a tabela aprovada apresenta apenas a carga horária mínima, sendo de responsabilidade da pessoa jurídica e do responsável técnico o desempenho da responsabilidade em horas suficientes para perfeita execução das atividades técnicas;

- Solicitar dos responsáveis técnicos por pessoas jurídicas que preencham o RRT de desempenho de cargo ou função técnica com a carga horária semanal, sendo que esta deverá ser prestada em todos os dias da semana (segunda-feira a sexta-feira), e também a solicitar que no campo descrição do RRT informem o horário de dedicação, que deverá estar compreendido em horário comercial (segunda a sexta: 7h às 19h e no sábado: 7h às 13h);

- Recomendar que a classificação da carga horária mínima do responsável técnico, seja realizada a análise através do objeto social da pessoa jurídica que pretende o registro, sendo que, em situações específicas, poderão ser analisadas também declaração do requerente enviada por meio de correspondência oficial ao CAU/SC ou relatório com a constatação do desempenho de atividades de arquitetura e urbanismo pela fiscalização;

- Verificar a compatibilização do horário de trabalho, no caso do Arquiteto e Urbanista assumir a responsabilidade técnica por mais de uma pessoa jurídica;

- Definir que no caso do responsável técnico ser vinculado a pessoa jurídica através de contrato de prestação de serviços, neste deverá constar, no mínimo, o



horário de dedicação, salário do profissional, objeto (não podendo ser direcionado a uma única obra/serviço) e prazo do contrato vigente ou indeterminado;

Florianópolis/SC, 10 de agosto de 2017.

GIOVANI BONETTI
Coordenador - CEP

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro – CEP
